

Decisão: **I** – Cadastrar, a Resolução nº 003/08, de 22/02/2008, que dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tucumã, no percentual de 13,02%, a partir de fevereiro do corrente ano;

II – Observar os limites constitucionais e legais com gasto de pessoal por ocasião da análise da Prestação de Contas. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.121, DE 26/08/2008
PROCESSO Nº 200804613-00**

Origem: Câmara Municipal de Tucumã
Assunto: Reajuste de Subsídio dos Srs. Vereadores
Responsável: Eduardo Alves de Oliveira – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Cadastrar, com ressalva, a Resolução nº 001/08, de 22/02/2008, que dispõe sobre a revisão geral e anual dos Subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Tucumã, no percentual de 13,02%, devendo ser verificada e glosada a aplicação do percentual de reajuste em 0,74%, sobre os subsídios dos Srs. Vereadores, caso ocorra, por ocasião da análise da Prestação de Contas;

II – Comunicar a Câmara Municipal para que se abstenha quanto ao pagamento do percentual de 0,74%, aos Srs. Vereadores, sob pena de glosa;

III – Observar os limites constitucionais e legais com gastos de pessoal por ocasião da análise da Prestação de Contas. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.067, DE 25/03/2008
PROCESSO Nº 200714496-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Nomeação

Interessado: José Waldoli Figueira Valente – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar os Decretos nºs 1163/07 e 1164/07, de 23/08/2007, da Prefeitura Municipal de Cametá, que nomeiam, Célio Gelmirez Barros de Queiroz e Roseth de Nazaré Pantoja Valente, para exercerem o cargo de *Biólogo*, em virtude da aprovação no Concurso Público nº 001/2006, homologado em 30 de junho de 2006, uma vez que foi atendido o princípio da legalidade, o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988 e nos termos do Edital 01/2006. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.071, DE 25/03/2008
PROCESSO Nº 200709798-00**

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

Assunto: Contrato Temporário

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 252/2007, de 01/06/2007, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII e o Sr. Márcio Roberto Corrêa Guimarães, para o exercício da função de *Oficineiro*, com vigência de 1º/06/07 a 31/12/07 com vencimento global de R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), correspondendo a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensal, em face da ausência de motivação para a contratação, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e por não ter sido demonstrada a autorização do Chefe do Executivo, conforme a exigência do Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.073, DE 25/03/2008

PROCESSO Nº 200705776-00/REC.- REF. AO 200603559-00

Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.485/2007/TCM, referente a contratos temporários.

Interessada: Celeste Santos de Castro – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pela Sra. Celeste Santos de Castro, Presidente da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB, contra o Acórdão nº 15.485/TCM, de 1º/02/2007, que negou registro aos Contratos Temporários nºs 018, 019, 020 e 024/2006-FMAE/PMB, por contrariedade aos requisitos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.100, DE 01/04/2008

PROCESSO Nº 200714963-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contratos por Tempo Determinado

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar registro aos Contratos por Tempo Determinado nºs 363 e 364/2007, datados de 08/08/2007, celebrados pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com Susana da Silva Mendes e Sara Campos Lopes, para o cargo de Educador de ASEC, para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Cadastrador, para o Programa Bolsa Família – PBF, com vigência de 07.08.07 a 31.12.07 e 20.08.07 a 31.12.07, tendo em vista a não comprovação da excepcionalidade e temporariedade, prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.300, DE 20/05/2008

PROCESSO Nº 1280022001-00

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Pedro Nilson Rezende

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Pedro Nilson Rezende, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$ 6.134,40 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) referente à multa prevista no Art. 5º, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.028/2000, correspondente a 30% da remuneração recebida, pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF 's fora do prazo;

b) R\$ 5.872,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais), devidamente corrigida, valor dos subsídios indevidamente pagos aos vereadores;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.338, DE 03/06/2008

PROCESSO Nº 140102000-00 – (200702758-00)

Origem: Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura de Belém

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.935/TCM, de 31.08.2006, exercício financeiro de 2000.

Responsável: Moisés Moreira dos Santos – (Período de 02.02 a 31.12.06)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Acolher a preliminar de invalidação do ato citatório inicial, com a conseqüente, anulação parcial do Acórdão nº 14.935/TCM, de 31/08/2006, itens III, IV e VI, para assim receber o presente recurso de revisão como processo de defesa;

II – Aprovar, com ressalva, as contas da Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura de Belém, referentes ao período de 02/02 a 31/12 do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Moisés Moreira dos Santos, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte;

III – O Alvará de Quitação, no montante de R\$ 5.570.130,11 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil, cento e trinta reais e onze centavos), somente deverá ser concedido ao citado Ordenador, após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas: 1) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pela inobservância ao Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, na contratação e prorrogação de servidores temporários para o exercício da função de Agente de Vias Públicas;

2) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelo descumprimento administrativo na realização do Contrato nº 07/98 e aditamentos, decorrente da utilização da modalidade licitatória inadequada ao valor total da despesa e conseqüente descumprimento ao disposto no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.408, DE 26/06/2008

PROCESSO Nº 200409152-00/REC – REF. AO 200202469-00

Origem: Câmara Municipal de Itaituba

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 12.315/2004/TCM, referente ao exercício financeiro de 2001.

Interessado: Euclides Alves da Costa Filho – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Conhecer e prover, em parte, o presente recurso de reconsideração, considerando o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente ao descumprimento administrativo e a justificativa do interessado para os gastos com lanches e refeições, no valor de R\$ 6.303,12 (seis mil, trezentos e três reais e doze centavos), acompanhando as manifestações da Auditoria e Procuradoria;

II – Manter a decisão recorrida nos seus demais termos, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 17.504, DE 21/08/2008

PROCESSO Nº 430022002-00

Origem: Câmara Municipal de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Jesus Nazareno Araújo Siqueira – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar aprovação a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Maracanã, exercício 2002, de responsabilidade do Sr. Jesus Nazareno Araújo Siqueira, sem prejuízo das seguintes multas e recolhimentos:

– Nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

1- R\$-2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pela ineficiência do controle interno, revelado nas seguintes falhas:

a) Omissão da prestação de contas do 1º quadrimestre;

b) Remessa extemporânea da prestação de contas dos 2º e 3º quadrimestres;

c) Não apropriação dos encargos patronais, em descumprimento

do Art. 50, da LRF;

d) Não remessa dos comprovantes das transferências de recursos à Câmara;

e) Divergência na execução financeira.

– Com fundamento no Art. 57, IV, LC Estadual nº 25/94, c/c Art. 2º, da IN nº 01/2001/TCM/PA.

2- R\$-6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), pela não remessa do RGF 's do exercício.

– Recolhimentos de:

1- R\$-103.093,76 (cento e três mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), lançado à conta "Agente Ordenador";

2- R\$-13.520,00 (treze mil e quinhentos e vinte reais), pelo pagamento de diárias, referente aos 2º e 3º quadrimestres, em desacordo com o ato fixador.

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.521, DE 26/08/2008

PROCESSO Nº 1420032003-00

Origem: FMS de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003

Responsável: Valmir do Socorro F. Costa – Secretário

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Reprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício de 2003, sob o ordenamento do Sr. Edson Odilon da Silva, sem prejuízo da multa de:

1- R\$-2.200,00 (dois mil de duzentos reais), nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pela ineficiência do controle interno, revelado nas seguintes falhas:

a) Remessa intempestiva da prestação de contas;

b) Descontrole na execução orçamentária do elemento 3390.30;

c) Descumprimento do Art. 50, da LRF, comprovado pela não apropriação dos encargos patronais;

d) Não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, sobre a prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.524, DE 26/08/2008

PROCESSO Nº 373982001-00 (200204670-00, DE 10/05/2002)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga

Exercício: 2001

Assunto: Recurso de Reconsideração

Interessado: Benjamin Tasca

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando o Acórdão nº 16.786, deste Tribunal, no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga, referente ao exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Benjamin Tasca, devendo ser expedido o competente alvará de quitação no montante de R\$ 179.768,82 (cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), após o recolhimento das seguintes multas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea das prestações de contas;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela não apropriação das obrigações patronais no exercício competente, em descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupiranga. Unanimidade

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Faz saber, aos que do presente tomarem conhecimento, que a 6ª Sessão Extraordinária de Julgamento ocorrerá no próximo dia 10 de setembro (quarta-feira), às 08:30 horas, no Plenário "Desembargador Antônio Koury", no prédio-sede do TRE/PA, à Rua João Diogo n.º 288.

Pauta de Julgamento N.º 174 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 10.9.2008, quarta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 3199

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
ASSUNTO: DECISÃO DO JUIZO DA 33ª ZE (SANTARÉM NOVO), QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRENTE (VEREADOR) - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO INTEMPESTIVA (ART. 1º, DA LC Nº 64/90), NOS AUTOS DO